



## PARECER TÉCNICO

**Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL**

**Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo Licitatório nº 7/2017-009, Modalidade: Dispensa de Licitação, Para o Fornecimento de Materiais Elétricos, Construção em Geral e Material Hidráulico, para a Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para manutenção das Escolas de Mãe do Rio, durante o período do Decreto Emergencial de Nº. 003/2017.**

### DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, para manifestação, solicitando análise e parecer desta controladoria municipal sobre o Fornecimento de Materiais Elétricos, Construção em Geral e Material Hidráulico, Para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

### DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;

### DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o



respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se:

- Consta em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o serviço fosse autorizado;
- Consta na fundamentação legal para a contratação, a fundamentação legal no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, devidamente fundamentado em parecer jurídico.
- Consta autorização, no dia 14 de Fevereiro de 2017, do gestor municipal para abertura do processo;
- Consta autuação do processo no dia 17 de Fevereiro de 2017;
- Consta Parecer Jurídico orientando para aprovação do processo licitatório;
- As empresas CASA BRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 26.752.612/0001-24 e A G DA CRUZ FARIAS EIRELI, CNPJ: 21.187.531/0001-05, apresentaram todas as documentações e condições exigidas sendo consideradas as melhores propostas.
- Consta o Termo de Ratificação do Ordenador de Despesas. Para a contratação das empresas: CASA BRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 26.752.612/0001-24 e A G DA CRUZ FARIAS EIRELI, CNPJ: 21.187.531/0001-05 para a contratação da empresa especializada para fornecer os Materiais Elétricos, Materiais de Construção e Hidráulico, para secretaria de Obras e serviços Públicos.
- Consta nos autos do processo o contrato nº. 20170062, no valor de R\$ 134.146,83.
- Consta nos autos do processo o contrato nº. 20170063, no valor de R\$ 133.564,65.
- O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.

**MANIFESTA-SE, portanto:**

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

É o Parecer, s.m.j.

  
João Junior Borges de Oliveira  
CPF 840 617 582-68  
Diretor do Controle Interno  
Portaria 074/2017 - PMMR

Mãe do Rio, 22 de Fevereiro de 2017.

João Junior Borges de Oliveira  
Controlador Geral do Município